



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 18 de Fevereiro de 2025 • Ano XVI • Nº 1544

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 11
Portarias	12 a 15



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº116 /2024

**1º ADITIVO DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO BAIXA
GRANDE DO ESTADO DE
BAHIA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL
AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE, E A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES E
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS DO BRASIL – CONAFER, PARA
OS FINS QUE MENCIONA.**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município BAIXA GRANDE do Estado de BAHIA, por ora representado por PREFEITO(A) ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO, portador do CPF: 976.833.615-34 e RG 974320242 por intermédio da Secretaria Municipal/Estadual de Agricultura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.794.912/0001-24 , sediada em Avenida Heraldo Alves Miranda CEP- 44.620-000, na cidade de Baixa Grande-Ba, neste ato representado por seu Secretário Sr. JULIO CESAR PIRES COTIAS, inscrito no CPF nº. 194.155.905-10 e RG nº , residente na 866365 CEP 44620-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 14.133 de de 01 de abril de 2021, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem



como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

As partes retro qualificadas firmaram em 20/09/2024 o Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União no dia 20/09/2025, no qual tem como objeto à instrumentalização do PROGRAMA MAIS GENÉTICA NO SERTÃO no Município de BAIXA GRANDE como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município pelo prazo de 12 (doze) meses

Parágrafo primeiro: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes de alterar a cláusula oitava do termo originário, este tem o seu prazo prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20/09/2024, tendo como novo termo final 20/09/2025.

Parágrafo segundo: Deve o Município BAIXA GRANDE, realizar a publicação do termo no Diário Oficial Municipal e remeter o extrato do mesmo a entidade no prazo de 20 dias úteis após a assinatura deste.

Parágrafo terceiro: Deverá ser apresentado novo plano de trabalho com diretrizes no cronograma de execução juntamente com fichas de cadastro dos novos produtores bem como comprovação de zona livre de brucelose e aftosa

Parágrafo quarto: A Secretaria deverá fazer fotos, vídeos e matérias acerca de todos os passos que forem executados dentro do acordo de cooperação técnica, bem como matérias em plataformas digitais ou em qualquer outra forma de divulgação que o município dispor e disponibilizar para a equipe do +Genética no Sertão todos os arquivos e mídias para que também sejam publicados nos meios de comunicação da CONAFER.

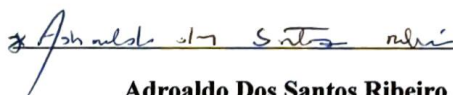
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

Os demais termos do Contrato são ratificados integralmente pelas partes, e se aplicam ao presente Aditivo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente aditivo do Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

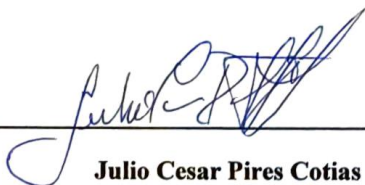


(BAIXA GRANDE – BA), ____ de ____ de 2024.



Adroaldo Dos Santos Ribeiro

PREFEITO (A)



Julio Cesar Pires Cotias

SECRETÁRIO(A)

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____



Nome: Amanda Soares da Silva

Nome:

CPF: 037.225.981-25

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				CNPJ 14.815.352/0001-00
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função	Matrícula	

2. Outros

participes

2.1.

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE				CNPJ / CPF
Endereço AVENIDA HERALDO ALVES MIRANDA, CENTRO, NUMERO				
Cidade BAIXA GRANDE	UF BAHIA	CEP 44.620-000	DDD/Telefone 75 999854114	
Nome do Responsável ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO				CPF 976.833.615-34
CI / Órgão Expedidor 974320242	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO		
Endereço:				CEP 44.620-000

2.2.

Nome JULIO CESAR PIRES COTIAS				CNPJ / CPF 198.155.905-10
Endereço AV. CASTELO BRANCO				
Cidade BAIXA GRANDE	UF BA	CEP 44.620-000	DDD/Telefone Celular do Sec. 71 999676087	
Nome do Responsável JULIO CESAR PIRES COTIAS				CPF 198.155.905-10

COLETA DE ASSINATURAS



GENÉTICA NO SERTÃO
PRODUÇÃO
BRASIL

Pecuária agrofamiliar, a revolução genética no semiárido!

CI / Órgão Expedidor 866365		Cargo SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Função SECRETARIO
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO Nº352		CEP 44620-000	
E-Mail da Secretaria: jcpcotias@hotmail.com			

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período de Execução <table border="1"><tr><td>Início 09/2024</td><td>Validade 09/2025</td></tr></table>	Início 09/2024	Validade 09/2025
Início 09/2024	Validade 09/2025		

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS GENÉTICA NO SERTÃO no Município de Baixa Grande do Estado da Bahia como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte ovinos e caprinos.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS DE OVINOS E CAPRINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE Baixa Grande – BA.



3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Genética no Sertão, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as



condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Genética no Sertão;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Genética no Sertão, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.2. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 100 (seiscentas) prenhezês por ano no



município, totalizando 400 (quatrocentas) prenhezess ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

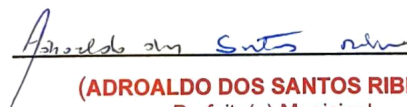
d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) **O Programa Mais Genética no Sertão é de responsabilidade da entidade CONAFER**, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos ovinos e caprinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

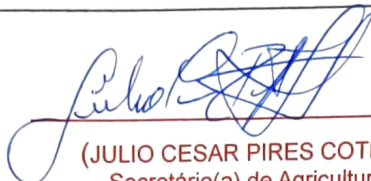
f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos participantes

Baixa Grande-Ba, 10 de Outubro de 2024.


(ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO)
Prefeito(a) Municipal




(JULIO CESAR PIRES COTIAS)
Secretário(a) de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

2. Do rebanho:





Pecuária agrofamiliar, a revolução genética no semiárido!

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

Baixa Grande-Ba, 09 de Setembro de 2024.



ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal



JULIO CESAR PIRES COTIAS

Secretário de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

COLETOU 11/09/2024

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 196/2025

Nome/Empresa: SAULO BRANDÃO DE SÃO LEÃO – ME Empreendimento: SHALON GÁS	CNPJ: 10.858.377/0001-30	Processo nº: DLA/196/2025
Rua Nossa Senhora da Conceição, 97, bairro Centro - Baixa Grande, Bahia.		
Data da Publicação: 20/01/2025	Validade: 20/01/2027	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na **RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 087/2021 e 023/2023, em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **DLA/196/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA UNIFICADA - DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **SAULO BRANDÃO DE SÃO LEÃO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.858.377/0001-30, para operar a **"SHALON GÁS"**, estabelecida a Rua Nossa Senhora da Conceição, 97, bairro Centro, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com atividade de **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, tendo em vista o processo nº 014/2017, Código do Município **E5.3.2**, com os planos, programas, relatórios e demais documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente e com os seguintes condicionantes: **I.** Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 475 (quatrocentos e setenta e cinco) botijões de 13 kg, classe II (**NBR 15.514 da ABNT**), o estabelecimento deverá dispor de no mínimo 03 (três) extintores com capacidade individual mínima de 20-B, mantendo as recargas em suas respectivas validades; **II.** Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização etc.; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a **NBR 9.547/86 da ABNT** e com a **RESOLUÇÃO CONAMA 03/90**; **IV.** Manter a Balança em local visível para que o consumidor possa aferir o peso de cada botijão; **V.** A forma de estocagem deve obedecer a **NBR 15.514 da ABNT**, em consonância com a Resolução **ANP 05** de 26 de fevereiro de 2.008, não devendo ultrapassar a quantidade de botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a classe II (empilhamento máximo deverá ser de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios); **VI.** Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria **ANP 297/03**, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços; **VII.** Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: **a) PERIGO, PRODUTOS INFLAMÁVEIS, b) PROIBIDO USO DE FOGO OU QIASQUER INSTRUMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS, c) CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO;** **VIII.** Instalar e manter placas que indiquem o local da saída de emergência. **Prazo: 30 (trinta dias);**

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

IX. As placas devem estar localizadas a 1,80 m do piso; X. A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades; XI. As distâncias mínimas de segurança deverão obedecer aos itens específicos 4.2 c, 6.2, 4.22, 4.2 d, dentre outras constantes da **NBR 15.514 da ABNT**; XII. Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, apresentado deverá ser imediatamente informada a **SEAMA**; XIII. Manter sempre atualizado o **PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos (**NR-01**). **Revisão bienal obrigatória**; XIV. Fornecer e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – **EPI**, em conformidade com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; XV. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB**, conforme projetos apresentados. **Prazo 90 (noventa dias), mantendo a renovação anual obrigatória**; XVI. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

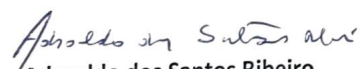
Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - **DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - **DLA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 20 de janeiro de 2025.


Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal


Júlio César Pires Cotias
Secretário SEAMA
Decreto Municipal 03/2025

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 197/2025

Nome/Empresa: PATMOS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - EPP.	CNPJ: 26.495.943/0001-81	Processo nº: AA/197/2025
Empreendimento: PATMOS MINERAÇÃO		
Rua Wilson Lapa Barreto, 350, bairro Centro – Castro Alves, Bahia.		
Data da Publicação: 30/01/2025	Validade: 30/01/2026	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na **RESOLUÇÃO CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 087/2021 e 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **AA/197/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa **PATMOS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.495.942/0001-81, estabelecida a Rua Wilson Lapa Barreto, 350, bairro Centro, município de Castro Alves, estado da Bahia, par promover a limpeza de área num raio de 50 (cinquenta) metros, destinada a pesquisa de mineração, no imóvel rural denominado Fazenda São José, de propriedade do senhor Germano Oliveira Nascimento, em conformidade com a legislação vigente e com os seguintes condicionantes: I. A limpeza da área não poderá em nenhuma hipótese ultrapassar o limite acima especificado de 50 (cinquenta) metros; II. Não será permitida a presença de pessoas estranhas no local, durante a execução dos serviços de limpeza; III. Fica determinado o uso de equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços de limpeza da área, como forma de resguardar a integridade física dos trabalhadores; IV. Informar imediatamente ao órgão ambiental municipal, em caso de acidentes de qualquer espécie; V. Em caso de danos causados ao meio ambiente, promover imediatamente ações mitigatórias; VI. Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE, apresentado deverá ser imediatamente informada a **SEAMA**; VII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Autorização Ambiental - **AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.794.912/0001-24

fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental - **AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 30 de janeiro de 2025.

Adroaldo dos Santos Ribeiro
Adroaldo dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Júlio César Pires Cotias
Júlio César Pires Cotias
Secretário SEAMA
Decreto Municipal 03/2025

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia
CEP 44.620-000